

(CJT-825/45)
JDF/AA

Proc. 23 936/45
1945

Prescreve em dois anos o direito de requerer inquérito para a purgação de falta grave por empregado estavel.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes João Augusto Matheus e a Cia: Docas de Santos, como recorrente e recorrida:

A Cia. Docas de Santos requereu, em 24 de maio de 1943, inquérito para apurar abandono de emprêgo por parte do seu empregado João Augusto Matheus, que se encontrava prêso e condenado por ter cometido um assassinato em junho de 1943.

Contestou o empregado alegando que ao cometer o crime fôra licenciado por tempo indeterminado pela emprêsa. A sentença que o condenara passara em julgado a 12 de maio de 1941. Obtendo, em julho de 1943, livramento condicional, não voltara ao serviço por já ter sido requerido o inquérito de que tratam os autos.

Explica a emprêsa que o licenciamento do empregado fôra por tempo indeterminado para esperar o resultado do inquérito criminal.

O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, competente à época, julgou em primeira instância autorizando a demissão do requerido.

O recurso ordinário interposto pelo recorrente alega que está prescrito o direito da emprêsa requerer o inquérito, tese esta que é aceita pela Procuradoria.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o Regulamento da Justiça do Trabalho, que entrou em vigência a 1º de maio de 1941, instituiu a prescrição geral de dois anos para as reclamações perante os tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência unânime dos altos tribunais trabalhistas têm assentado que a partir daquela data este prazo prescricional revogou todas as disposições em contrário;

CONSIDERANDO que o fato que determinou a ausência do empregado ao serviço ocorreu em junho de 1938, sendo o inquérito requerido apenas a 24 de maio de 1943;

CONSIDERANDO que mesmo que se pretenda contar o início do prazo prescricional da data em que passou em julgado a sentença condenatória, mesmo assim teria defluído irremediavelmente o prazo pois que a sentença passou em julgado a 12 de maio de 1941, sendo o inquérito requerido somente a 24 de maio de 1943;

CONSIDERANDO, porém, que o empregado deixou de comparecer ao trabalho por motivo absolutamente alheio à empresa;

CONSIDERANDO que após receber o livramento condicional não reassumiu o emprego por já ter a empresa requerido o inquérito, visando demiti-lo;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, determinando a reintegração do recorrente, pagos os salários atrasados, a partir da data em que se apresentou ao serviço, para reassumir o emprego.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.

Ozéas Neta

Presidente no impedimento eventual do efetivo.

a) João Duarte Filho

Relator "ad hoc"

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

20 / 10 / 45